



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI Nº 1 605

Assunto: Declarando de utilidade pública o Aprendizado Agrícola "Dr. Olavo Guimarães", de Jundiaí, do Instituto das Oblatas de Santa Ursula, com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1.200

Lei promulgada sob n.º 1.150

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

4 1 3 1964

Clas.

503.885

Proc. N.º

11887

2.º ds.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
11 NOV 1963
PROTOCOLO N.º 11887
CLASSIF. 503-183

2.º
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJR, e CECHAS
Sala das Sessões, em 12/11/63

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão, *com dispensa*
do interstício
Sala das Sessões, em 19/11/63

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 605

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Aprendiza-
do Agrícola "Dr. Olavo Guimarães", de Jundiaí, do Instituto das Oblatas
de Santa Ursula, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/11/1 963.

Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa *(Redação Final)*
do interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 26/12/1964

PRESIDENTE

INSTITUTO DAS OBLATAS DE

SANTA URSULA

Associação de Assistência Rural

ESTATUTOS



TIP: COLOMBD

INSTITUTO DAS OBLATAS DE SANTA URSULA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RURAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO-SEDE-FINS:

Art. 1.º — O INSTITUTO DAS OBLATAS DE SANTA URSULA é uma associação Religiosa de Assistência Rural fundada no dia três (3) de fevereiro de 1940, com sede e fóro na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, e terá por fins:

a) — Prestar assistência religiosa, moral e educacional aos filhos e às famílias dos colonos da zona rural;

b) — Administrar patronatos agrícolas para menores de ambos os sexos;

c) — Fundar e manter instituições denominadas «CASA DA CRIANÇA» para filhos de operários, menores de doze (12) anos, filhos de pais católicos ou não, no regime de semi-internato.

d) — Manter uma Casa de Noviciado para formação especializada de jovens brasileiras;

e) — Cooperar com as Autoridades Escolares para a difusão do ensino técnico agrícola nas escolas rurais e urbanas.

Art. 2.º — As novas fundações do Instituto das Oblatas de Santa Úrsula, dependerão da prévia autorização do Senhor Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

Art. 3.º — O Instituto das Oblatas de Santa Úrsula será de caráter religioso, não visando fins econômicos e terá Constituições de acôrdo com os Cânones da Santa Igreja Católica Apostólica Romana.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO INSTITUTO

Art. 4.º — O quadro social não terá número limitado e compor-se-á, de uma só categoria de membros.

Art. 5.º — Os membros do Instituto farão os votos religiosos prescritos pela Santa Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 6.º — Os votos terão a duração prescrita pelas Constituições e serão de Obediência, Pobreza e Castidade.

Art. 7.º — São direitos dos membros do Instituto:

- a) — Tomar parte no Capítulo Geral;
- b) — Eleger a Superiora Geral e seu Conselho;
- c) — Votarem e serem votados;
- d) — Fruir todos os privilégios espirituais do Instituto em vida e “post mortem”;
- e) — Participar das vantagens materiais

que o Instituto dispensar aos seus membros;

f) — Renunciar cargos por motivos extraordinários.

Art. 8.º — São deveres dos membros do Instituto:

a) — Cumprir os presentes Estatutos e as Constituições, de acôrdo com o espirito do Instituto;

b) — aceitar e exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos;

c) — Submeter-se à vida comum com as disciplinas da consuetudinal devoção, bem como aos exercícios espirituais;

d) — Conservar as tradições e os costumes consagrados pelo uso;

e) — Participar das festas e solenidades;

f) — Renunciar em favor da coletividade proventos, montepios, pensões ou prêmios recebidos em carater pessoal.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 9.º — O Instituto será administrado por uma Superiora Geral e quatro (4) Conselheiras eleitas por escrutínio secreto em Capítulo Geral.

Art. 10.º — O mandato da Diretoria terá a duração de seis (6) anos e poderá ser renovado.

Art. 11.º — A Diretoria representará ativa e passivamente a pessoa jurídica do Insti-

tuto nos atos judiciais e extra-judiciais.

Art. 12.º — Compete a Diretoria:

a) — Praticar todos os atos da administração concernentes aos fins sociais e religiosos do Instituto;

b) — Convocar o Capítulo Geral;

c) — Investir os membros de cargos especiais;

d) — Autorizar as despesas superiores a cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00).

e) — Nomear procuradores para o fôro externo;

f) — Mediante a deliberação do Capítulo Geral renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar os bens do Instituto.

g) — Realizar novas fundações;

h) — Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tôdas as vezes que as circunstâncias o exigirem.

i) — Aplicar penalidades extraordinárias;

j) — Contrair empréstimos com o consentimento do Capítulo Geral;

k) — Admitir candidatas para o Instituto bem como dar demissão, observando o que se deve observar conforme às Constituições.

l) — Redigir e decretar o Regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA SUPERIORA GERAL

Art. 13.º — Compete à Superiora Geral:

- a) — Presidir tôdos os atos do Instituto;
- b) — Delegar poderes para ser eventualmente substituída ou representada;
- c) — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as Constituições;
- d) — Executar as determinações do Capítulo Geral;
- e) — Autorizar as despesas inferiores a cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00);
- f) — Rubricar os livros do Instituto;
- g) — Administrar a economia interna do Instituto e das fundações mantidas pelo Instituto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DO INSTITUTO

Art. 14.º — Compete ao Conselho do Instituto:

- a) — Prestar integral assistência à Superiora Geral;
- b) — Resolver os casos não previstos pelos Estatutos ou pelas Constituições.
- c) — Substituir a Superiora Geral em caso de enfermidade ou de morte até a realização do Capítulo Geral;
- d) — Admitir funcionárias ou auxiliares;
- e) — Apresentar no fim do sexênio um minucioso relatório das atividades realizadas;
- f) — Aplicar as doações ou numerário de

quantia superior a cinco mil cruzeiros (Cr \$.... 5.000,00);

g) -- Escolher a Mestra de Noviças e a Casa de Noviciado;

h) -- Autorizar as obras imediatas de consertos e reformas;

CAPÍTULO VI

DO CAPÍTULO GERAL

Art. 15.o -- Capítulo Geral é a reunião de todos os membros do Instituto na plenitude dos seus direitos sociais.

Art. 16.o -- São atribuições exclusivas do Capítulo Geral:

a) - Eleger a Superiora Geral e o Conselho do Instituto, por um sexênio;

b) -- Renovar o mandato da Superiora e do Conselho;

c) Autorizar as despesas superiores a cinco mil cruzeiros (Cr. \$5.000,00);

d) Autorizar a Diretoria (ou Conselho) a renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar bens ou contrair empréstimos;

e) Recorrer dos atos da Superiora Geral ou do Conselho do Instituto para a Autoridade Eclesiástica, observando o que se deve observar;

f) Autorizar novas fundações mediante a licença de quem de direito;

g) Autorizar reformas e consertos que impliquem em mudanças substanciais no edificio;

h) Suprimir fundações depois de consultado quem de direito;

i) Receber legados onerosos ou não;

j) Autorizar a constituição de um patrimônio social ilimitado;

k) Conferir títulos de Membros Beneméritos do Instituto àqueles que prestaram extraordinários serviços.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17.o — O Capítulo Geral será sempre convocado com seis (6) meses de antecedência por edital que designará hora e local.

Art. 18.o — Serão considerados aprovadas as deliberações do Capítulo Geral que reunirem dois terços (2/3) dos votos dos membros reunidos;

Art. 19.o — A reforma total, ou em parte, dos presentes Estatutos só será feita depois da apresentação de um ante-projeto por três (3) membros do Instituto escolhidos em Capítulo Geral;

Art. 20.o — A aprovação da reforma total ou parcial só será efetivada em Capítulo Geral que reunir três quartos (3/4) dos membros do Instituto, e dois terços (2/3) de votos dos presentes;

Art. 21 — O Capítulo Geral terá sempre a presença de todas as Superiores locais e dos membros do Conselho

Art. 22.o — O relatório apresentado pelo Conselho do Instituto pode ser explicado a pedido do Capítulo Geral.

Art. 23.o — Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto e não será permitido o voto por procuração.

Art. 24.o — O Instituto terá suas armas e flâmula.

Art. 25.o — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação do DIÁRIO OFICIAL.

Art. 26.o — Os membros do Instituto não responderão individual ou subsidiariamente por dívidas e obrigações sociais.

Art. 27.o — Haverá um Regulamento interno que completará as funções dos presentes Estatutos.

Art. 28.o — O Instituto poderá obter subvenções dos poderes públicos e ser declarado de utilidade pública para fins de isenções de taxas e impostos.

Art. 29.o — A dissolução do Instituto das Oblatas de Santa Úrsula só se dará por decisão do Capítulo Geral com o comparecimento de três quartos (3/4) dos seus membros e dois terços (2/3) dos votos dos presentes.

Art. 30.o — Resolvida a extinção do Instituto, na forma prevista, os seus bens e patrimônio social serão doados a uma instituição local de assistência social a escolha do Capítulo

Geral depois de uma consulta por escrito à Autoridade Eclesiástica.

a. a.) Madre M. Angela (a SS. Trindade Recife	(Sup. Geral)
Madre Maria Escolástica Pacheco	(Conselheira)
Madre M. Erentrudes Constantino	(Conselheira)
Madre Maria Imaculada Ninze	(Conselheira)

CONFERE COM O ORIGINAL

DECLARAÇÃO: (publicada no "Diário Oficial" no dia 9 de Maio de 1951 - N.º 99 - Ano 61º - Pg. 62)

"A CONGREGAÇÃO DAS OBLATAS REGULARES DE SANTA ÚRSULA", com sede em Jundiá, na Casa da Criança "Nossa Senhora do Des-têrro" sita à Praça D. Pedro II, 32, vem, por esta publicação notificar a todos os interessados que, por deliberação da maioria dos seus membros reunidos em assembléia geral, conforme os termos do Art. 16 dos Estatutos vigentes, mudou o seu título oficial de CONGREGAÇÃO DAS OBLATAS REGULARES DE SANTA ÚRSULA para o de INSTITUTO DAS OBLATAS DE SANTA ÚRSULA. Outrossim, por deliberação da mesma Assembleia Geral, foi feita uma reforma parcial dos Estatutos no que se refere ao Governo do Instituto passando a Superiora Geral a ter QUATRO (4) Conselheiras (em vez de três) e o seu mandato ser prolongado por SEIS ANOS (em vez de três).

Certifico que as deliberações supra-citadas

4/29

-INSTITUTO DAS OBLATAS DE SANTA URSULA-

APRENDIZADO AGRÍCOLA «DR. OLAVO GUIMARÃES»

Rua do Retiro, 390 — Fone, 4182 — JUNDIAÍ — Est. S. Paulo

Declaramos que não recebemos nenhuma remuneração pelos cargos que ocupamos na direção da Instituição: "Aprendizado Agrícola".

Madre Maria Imaculada Hintze
Superiora Geral

Madre Maria Elizabeth Guanabini
1ª Conselheira

Madre M. Piedra de Aguiar e Silva
2ª Conselheira e Tesoureira

Madre Maria da Eucaristia de Faria
3ª Conselheira

Madre Maria de Fátima Salvo
4ª Conselheira e Secretária

5
AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



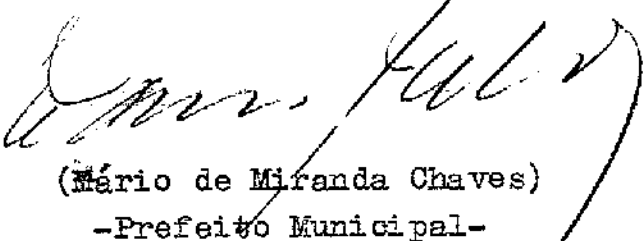
- A T E S T A D O -

O Dr. MÁRIO DE MIRANDA CHAVES, Pre-
feito Municipal de Jundiaí, Estado
de São Paulo, usando de suas atri-
buições legais, - - - - -

- - - - - A T E S T A, para os devidos fins,
que o Aprendizado Agrícola Dr. Olavo Guimarães do Instituto-
das Oblatas de Santa Úrsula (Assistência Rural), funciona -
com toda a regularidade, em atendimento às suas finalidades,
sob a orientação de sua atual diretoria em pleno exercício,
composta dos seguintes membros:

Superiora Geral,.....	Madre Maria Imaculada Hintze.
1ª Conselheira Geral,....	Madre Maria Elizabeth Guandalini.
2ª Cons. e Tesoureira,...	Madre M. Pedra de Aguiar e Silva.
3ª Conselheira Geral,....	Madre M. da Eucaristia N. de Faria.
4ª Cons. e Secretária,...	Madre Maria de Fátima Sahão.

Jundiaí, 8 de outubro de 1963.-


(Mário de Miranda Chaves)

-Prefeito Municipal-

2.º Tabelião de Jundiaí - E. S. Paulo
Alceu do Toledo Moraes - Serventuário
Ary Aparecido Mesquita - Oficial Maior

RECONHEÇO a(s) firma(s) de

Mário de Miranda
Chaves

Jundiaí, 11 de outubro de 1963

Em test.



JUNDIAÍ - Estado de São Paulo



DIRETORIA

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 1224

Atest. nº 1.613/63

MHB

= ATESTADO DE REGISTRO =

A T E S T O, para os devidos fins,
que o INSTITUTO DAS OBLATAS DE SANTA ÚRSULA, com sede em -
Jundiaí, à Praça D. Pedro II, 32, registrado neste Serviço
sob nº 422, preenche inteiramente suas finalidades, nos têr-
mos do Art. 12 e §§, do Decreto nº 9.486, de 13 de Setembro
de 1938.

São Paulo, 28 de Maio de 1963

ESTE DOCUMENTO SO
VALIDO NO ORIGINAL

João Mello Rodrigues

João Mello Rodrigues
Diretor (Diretor Geral)
S. S. E.



17.º Tabelião - ARMANDO SALES
Rua Fátima de Oliveira, 28 - Fone: 37-101 (Rua Fátima) - S. PAULO
Assinatura e firma

Armando Sales

São Paulo, 28 de MAI. de 1963

Em 102.º

ART. 12, D. OLIVEIRA - Ministério da Saúde - 20

7
ad

-INSTITUTO DAS OBLATAS DE SANTA URSULA-

APRENDIZADO AGRÍCOLA «DR. OLAVO GUIMARÃES»

Rua do Retiro, 390 — Fone, 4182 — JUNDIAÍ — Est. S. Paulo

R E L A T Ó R I O D O A N O D E
1 9 6 2
=====

HISTÓRICO: - O Aprendizado Agrícola "Dr. OLAVO GUIMARÃES", da cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, é uma obra destinada a despertar nas crianças o interesse pelas lides da lavoura.

Foi fundado aos 9 de janeiro de 1944, instalando-se em um terreno de propriedade do INSTITUTO DAS OBLATAS DE SANTA URSULA - sociedade religiosa que tem como finalidade especial a assistência rural e vem funcionando com a colaboração de outra Instituição - a CASA DA CRIANÇA "NOSSA SENHORA DO DESTÊRRO", cujos meninos, maiores de 10 anos, são encaminhados para o Aprendizado Agrícola, onde ocupam útilmente todo o tempo disponível fora do horário escolar.

Hoje, após tantos anos de funcionamento, o Aprendizado Agrícola tendo visto passar no seu recinto tantos meninos e adolescentes, não pode, entretanto, dizer que tem preenchido bastante a sua missão em prol do Brasil agrícola, e isto, por lhe faltarem meios materiais e financeiros, sem os quais não é possível desenvolver qualquer obra. Basta dizer que os rudimentos de agricultura são transmitidos aos meninos pelas religiosas, de maneira exclusivamente prática, por não ser possível conseguir um professor ou agro-técnico que transmita estes ensinamentos de maneira mais teórica e desenvolvida.

Os aprendizes agrícolas continuam a fazer parte da matrícula da instituição CASA DA CRIANÇA, que, desta forma, contribui com mantimentos e outros auxílios para manter o Aprendizado.

FUNCIONAMENTO: - Conformando-se com o regulamento da Casa da Criança, com a qual está colaborando, o Aprendizado Agrícola funciona somente nos dias úteis, das 7,00 às 17,00 horas. Dentro deste período, proporciona aos aprendizes completa assistência alimentar, educacional e sanitária, esta na medida do possível.

ATIVIDADES: - No transcorrer do ano de 1962, frequentaram a aprendizagem agrícola um total de 30 alunos.

Funcionam dentro do recinto do Aprendizado Agrícola, duas classes escolares do ensino primário, sendo uma estadual e outra municipal, sendo que esta escola também aceita alunos não aprendizes agrícolas e a todos, indistintamente, dá o programa do ensino primário até ao terceiro ano. Os aprendizes devem, portanto, completar o curso primário transferindo-se para o 4º ano do Grupo Escolar (como os demais alunos), porém, não perdem por isto, o direito de frequentar o Aprendizado Agrícola e, conseqüentemente, de continuar recebendo a assistência, como antes.

8
MP

MOVIMENTO ESCOLAR NO APRENDIZADO AGRÍCOLA DURANTE O ANO
DE 1962

Escola Estadual Mixta (1º, 2º e 3º ano primário)

<u>1º ano</u>	Masculino	Feminino	Total
Alunos matriculados.....	18	22	40
" promovidos.....	12	15	27
" conservados.....	4	2	6
" eliminados.....	2	5	7

<u>2º ano</u>			
Alunos matriculados.....	15	9	24
" promovidos.....	10	9	19
" conservados.....	3	0	3
" eliminados.....	2	0	2

<u>3º ano</u>			
Alunos matriculados.....	7	4	11
" promovidos.....	7	3	10
" conservados.....	0	0	0
" eliminados.....	0	1	1

RELAÇÃO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO
Governo Geral

- Superiora Geral (ou Presidente) - Madre Maria Imaculada Hintze.
- 1ª Conselheira Geral..... - Madre Maria Elizabeth Guandalini.
- 2ª Conselheira e Tesoureira.... - Madre M. Pêdra de Aguiar e Silva.
- 3ª Conselheira Geral..... - Madre M. da Eucaristia N. de Farias.
- 4ª Conselheira e Secretária.... - Madre Maria de Fátima Sahão.

Nota - O pessoal de serviço consta de diarista ou contratados, não em caráter definitivo.

Madre Maria Imaculada Hintze

2.º Departamento de Ensino - S. Paulo
Alceu de Toledo Mendes - Serventuário
Ary Aparecido Moaquitá - Oficial Maior
RECONHEÇO a(s) (assinatura) supra de

Madre M. Imaculada Hintze

Jundiaí, 19 de novembro de 1962
Em 1962, a verdade



-INSTITUTO DAS OBLATAS DE SANTA URSULA-

APRENDIZADO AGRÍCOLA «DR. OLAVO GUIMARÃES»

Rua do Retiro, 390 — Fone, 4182 — JUNDIAÍ — Est. S. Paulo

QUADRO DA RECEITA E DESPESA DO APRENDIZADO AGRÍCOLA "DR. OLAVO GUIMARÃES" = ANO DE 1962

Receita:	
Subvenções:	
Do Estado.....	R\$. 700.000,00
Do Município.....	R\$ 42.000,00
Jockey Clube.....	" 50.000,00
Grêmio da Cia. Paulista.....	" 70.000,00
Contribuições diversas.....	" 113.549,00
Doativos.....	" 13.885,00
Venda de produtos.....	" 155.797,00
Saldo de 1961.....	" 1.497,10
Total.....	R\$. 1.146.728,10

Despesa:	
Despesa Agro-pecuária.....	Cr.\$ 58.487,50
Alimentação (em parte).....	" 60.567,00
Gratificações e salários.....	" 192.204,40
Medicação, dentista, etc.....	" 12.003,00
Uniformes e material escolar....	" 63.351,40
Viagens, transportes, etc.....	" 40.934,00
Luz e telefone.....	" 24.446,00
Serviço Religioso.....	" 20.590,00
Móveis e utensílios.....	" 52.156,00
Construção e reforma de imóvel..	" 419.512,00
Total.....	Cr.\$ 944.251,30

Saldo que passa para 1963..... " 202.476,80

Total.....Cr.\$1.146.728,10

2.º Tabelionato - Jundiaí - E. S. Paulo
 Alceu de Toledo Pontes - Secretário
 Ary Aparecido Mesquita - Oficial Major
 Recebido em (R\$) (Rm\$)
 Eduardo Rodrigues

Jundiaí, 14 de Dezembro de 1962

Destino: de verbas



Guarda-Livros - CRC 18730 S. P.

9/11/62

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSessoria JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

Parecer
DIRETOR ADMINISTRATIVO

5 / 21 / 1983

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSessoria JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

1 / 198



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 605:-

Proc. nº 11.887:-

PARECER Nº 1 DA ASSESSORIA JURÍDICA

Visa este projeto de lei declarar de utilidade pública o Aprendizado Agrícola "Dr. Olavo Guimarães", do Instituto da Oblatas de Santa Ursula, com sede nesta cidade.

O referido Instituto, de acordo com os documentos de fls. 3 e seguintes, atende aos requisitos legais (lei municipal nº 942, de 28 de Setembro de 1961), eis que:

- 1 - tem personalidade jurídica (doc. nº 3, última página);
- 2 - funciona, regularmente, há mais de dois anos (doc. nº 3 e 5). A lei exige "cópia autêntica da ata de fundação", a qual não se faz presente. Parece-me, entretanto, que a cópia dos Estatutos preenche este requisito (art. 1º dos Estatutos);
- 3 - destina-se à assistência educacional, a par da religiosa e moral, sem fins econômicos (doc. nº 3);
- 4 - seus dirigentes não são remunerados por seus cargos (fls. 4). (O reconhecimento de firmas deve ser exigido).
- 5 - está registrada no Serviço Social do Estado (fls. 6);
- 6 - vem desenvolvendo suas atividades (fls. 7 a 9).

Está, à vista disso, em condições de ser declarado de utilidade pública, mas, neste passo, me refiro ao Instituto das Oblatas de Santa Ursula e não ao Aprendizado Agrícola "Dr. Olavo Guimarães", que é, ao que consta, um departamento do mencionado Instituto.

A lei exige, de início, a personalidade jurídica. Ora, o "Aprendizado Agrícola" não a tem. Logo, não pode ser declarado de utilidade pública.

Nestas condições, entendo que o projeto é regular quanto à iniciativa e quanto à competência. Fere, porém, a lei municipal 942/61.

Entendo que se pode declarar de utilidade pública o Instituto, não o seu departamento.

Talvez tenha o autor do projeto procurado afastar a inconstitucionalidade do projeto, por entender que não se poderá declarar de uti-



11
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 1 da Assessoria Jurídica - (fls.2 cont)

lidade pública uma instituição religiosa.

Continuo entendendo que a simples declaração de utilidade pública não implica em subvencionar um culto religioso, o que é vedado - pela Constituição.

Finalizando: projeto de lei contrário à lei municipal 942/61, disciplinadora das declarações de utilidade pública.

S.m.j., é o nosso entendimento.

Jundiaí, 29/1/1964.

Aginaldo de Bastos,
Assessor-Jurídico.-

6-2-1.964

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Ao Sr.	<i>Geraldo Dias.</i>
, para relatar no prazo regimental.	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	
6/2/1964	



12
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 887

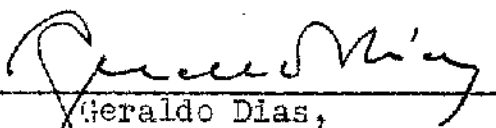
Projeto de lei nº 1 605, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, declarando de utilidade pública o Aprendizado Agrícola "Dr. Olavo Guimarães", de Jundiá, do Instituto das Oblatas de Santa Ursula, com se de nesta cidade.

PARECER Nº 2

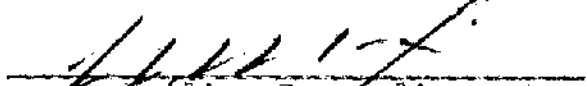
Condo a Assessoria Jurídica se manifestado contrariamente ao projeto, em vista do Aprendizado Agrícola "Dr. Olavo Guimarães" - não possuir personalidade jurídica, o que é realmente verdade, porquanto se trata de um departamento do Instituto das Oblatas de Sta. Ursula, esta Comissão apresenta a Emenda anexa, que irá sanar a irregularidade apontada, para sanar aquela ilegalidade.

É o parecer.

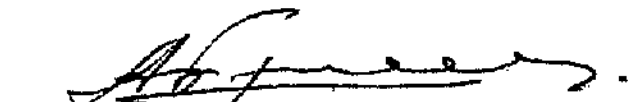
Sala das Comissões, 7/2/1 964.


Geraldo Dias,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/2/1.964.


Duílio Buzanelli,
Presidente.


Eulador Barbosa Martins


Archippo Tronzaglia Júnior


Joaquim Candelário de Freitas



13
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 887

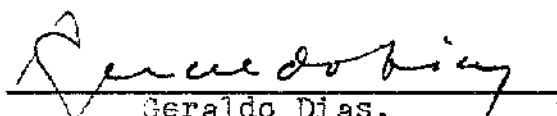
(Projeto de lei nº 1 605)

E M E N D A Nº 1

Ao art. 1º passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto das Oblatas de Sta. Ursula, sediado nesta cidade."

Sala das Comissões, 7/2/1 964.


Geraldo Dias,
Relator.



14
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 605

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o "Instituto das Oblatas de Santa Ursula", sediado nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15
19

27 fevereiro 64

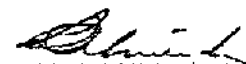
PM.2/64/76:-

11.837:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1.605, devidamente aprovado por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Dêas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.150, DE 3 DE MARÇO DE 1.964 -

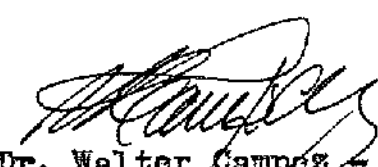
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/2/964, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica declaradã de utilidade pública o "Instituto das Oblatas de Santa Ursula", sediãdo nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Pedro Favaro -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (3/3/964).-----


- Dr. Walter Campos -
Diretor Administrativo

" A FOLHA DE JUNDIAÍ " DE 6 DE MARÇO DE 1.964

P/P:-

LEI N.º 1150, DE 3 DE MARÇO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em
sessão realizada no dia 26/2/64, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública o «Ins-
tituto das Oblatas de Santa Ursula», sediado nesta cida-
de.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro
de mil novecentos e sessenta e quatro (3/3/64).

DR. WALTER CAMPAZ

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

~~Fls 1-9-AP-11-16-AP~~

AUTUADO EM 11/11/1969

SECRETARIO ADMINISTRATIVO